



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA

ICP nº 08190.089188/10-67

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 648

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, compareceram a esta Promotoria de Justiça a Sra. TELMA ARANTES CANOLA, CPF nº 303.119.931-68, na qualidade de Representante da UNIPLAN, acompanhada do advogado, Dr. RUBEM SANTOS ASSIS, OAB/DF nº 11530; a aluna KARINE BORGES BORGHETTI, CPF nº 006.528.851-36; a aluna FABIANA HELENA CABRAL DA SILVA, CPF nº 286.115.318-09. Considerando os termos da investigação em curso, a instituição de ensino Uniplan firma o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA) Que, para todos os alunos que vieram transferidos da Unip e porventura de outra instituição que vieram com proposta de desconto na mensalidade, a Uniplan mantém todas as vantagens existentes na contratação originária e somente sendo acrescidos aos valores os reajustes normais e lineares que são cobrados anualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA) Que na eventualidade de existir valor a maior ou a menor será compensado nas mensalidades vincendas.

CLÁUSULA TERCEIRA) Que, além da hipótese da cláusula primeira, ainda foi constatado que ocorreu um reajuste acima dos índices normalmente praticados nos meses de fevereiro e março de 2010 para muitos alunos, fato que ainda persiste até hoje e a instituição de ensino se compromete a estornar o referido reajuste, aplicando somente os índices de reajuste que são praticados para todos os alunos nas suas respectivas data-base.

CLÁUSULA QUARTA) Que para o adimplemento dos valores que são devidos pelos alunos abrangidos por este TAC, a instituição concede o prazo de pagamento em uma única parcela, sem juros e multa, com data de vencimento para 30/11/2011.

CLÁUSULA QUINTA) Que para os termos da cláusula anterior, na hipótese do aluno pleitear parcelamento, será concedido em até 4 (quatro) vezes, mas incidindo juros e multa normais nos termos do contrato, vencendo a primeira em 30/11/2011 e sucessivamente.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CLÁUSULA SEXTA) Que este acordo em hipótese nenhuma implicará em elevação do valor e dos termos do contrato para aqueles alunos que possuem um desconto diferenciado e que seja mais benéfico.

CLÁUSULA SÉTIMA) Que para ultimar este acordo a instituição compromete a avisar a todos os alunos beneficiados mediante os meios normais de contato com o aluno e ampla divulgação no seu estabelecimento e onde mais for necessário, inclusive em sala de aula.

CLÁUSULA OITAVA) Que na hipótese de a instituição descumprir os termos deste acordo, fica estipulada a multa de 100% (cem por cento) do valor que vier a ser cobrado a maior de cada aluno eventualmente prejudicado.

CLÁUSULA NONA) Que a situação daqueles alunos que não possuem formalização de matrícula e que as notas ainda não foram divulgadas a instituição se compromete a divulgá-las até o prazo máximo de 20/11/2011, a contar de hoje, e o seu descumprimento implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso a incidir para cada aluno que não for atendido. Que na hipótese de algum aluno que a instituição não possa levantar a sua situação individualizada nos termos da primeira parte desta cláusula, caberá ao mesmo comunicar à coordenação do curso para que possa ser atendido.


CLÁUSULA DÉCIMA) Que este TAC é restrito às situações nele descritas e, na eventualidade de algum aluno que não estiver em nenhuma dessas situações, o acordo não o contempla.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) Que os valores porventura percebidos em virtude da aplicação deste TAC sejam recolhidos junto ao Fundo de Defesa do Consumidor do DF, a ser depositado no Banco de Brasília – BRB, Agência 100, Conta Corrente: 1000016530-0, CGC: 10.610.296/0001-16.

Em seguida, nada mais foi dito e nem perguntado, tendo sido determinado o encerramento da audiência. Eu, Caius Julius Oliveira Munhoz, digitei o presente.

  
**PAULO ROBERTO BINICHESKI**  
Promotor de Justiça

  
**TELMA ARANTES CANOLA**  
Representante Uniplan

  
**RUBEM SANTOS ASSIS**  
Advogado Uniplan

  
**KARINE BORGES BORGHETTI**

  
**FABIANA HELENA CABRAL DA SILVA**

